Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 111/2020**	**10/06/2020-12:19** **Protocolo: 3230/2020** **Processo: 2552/2020**

CRIA A MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º. Fica criada a Medalha do Mérito Desportivo do Município do Rio Grande, que será concedida àqueles cidadãos ou entidades esportivas, residentes ou estabelecidas no Município, que se destacaram, concomitantemente, tanto na prática esportiva e/ou paradesportiva como para o engrandecimento social do Município.

Art. 2º. A Medalha do Mérito Desportivo será em metal ouro, com 3,50 cm de diâmetro, contendo na frente a inscrição "MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO" e o "ANO" da distinção e, na parte central, o brasão do Município; já no verso da medalha, terá na parte inferior a inscrição "CÂMARA DE VEREADOR", na parte central "RIO GRANDE-RS".

Art. 3º. A concessão da honraria dar-se-á por Projeto de Lei de Vereador, subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) do total de vereadores, com a devida justificativa e comprovação de ações praticadas pelo homenageado, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 3º. A indicação de nomes para o recebimento da Medalha do Mérito Desportivo será feita até cinco vezes por ano, sendo que cada vereador somente poderá propor um nome a cada legislatura.

Parágrafo único. Não poderão ser indicadas para o recebimento da Medalha as pessoas físicas residentes no Município, que tenham atividades político-partidária ou detenham cargo de confiança da Administração Pública, nos últimos dois anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de junho de 2020.

Edinho

Vereador - Partido dos Trabalhadores

3

JUSTIFICATIVA

Desde a antiguidade, o desporto é uma das melhores formas de alívio dos problemas sociais, econômicos e de saúde. Para além disso, a prática desportiva é uma importante forma de transmissão de valores, tais como: a disciplina, o respeito e o mérito, base de qualquer sociedade evoluída.

Esta é a principal razão da criação da Medalha do Mérito Desportivo. Além do prazer de competir, o atleta que se destaca serve de espelho para as novas gerações que os tem como heróis.

O bom atleta é referência de como podemos alcançar nossos objetivos através de determinação, seriedade, tenacidade e muito suor advindo de trabalho árduos.

Tentando potencializar este espelho para a sociedade, é que propusemos este Projeto de Lei que visa homenagear atletas, paraatletas e/ou instituições desportivas que se destacam e que contribuem para o fomento do esporte em nosso Município.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa, a quem pedimos integral e prestigioso apoio.

Rio Grande, 10 de junho de 2020.

Edinho

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Autenticidade: 12lbfudrw

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2552/2020

TIPO/Nº: PLW 111/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Rafa Corôni

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de JUNHO de 20 20

Flavi J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de 06 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 25521/2020 **TIPO/Nº:** PLV 111/2020

AUTOR: VER. EDSON GOMES LOPES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

Presidente